

idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, para os devidos fins e conhecimento geral. Dado e passado aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2017. Eu, _____, Kleber Gomes Lima, Supervisor de Secretaria, digitei e o subscrevi.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2977/2017

AUTORIZA O DEFENSOR PÚBLICO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994

Considerando o disposto no art. 98, inciso XIV, da Lei Complementar nº. 06, de 28 de abril de 1997 e art. 8º, inciso I, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o disposto no Art. 14, da Instrução Normativa nº 32, 02 de fevereiro de 2017;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da Defensora Pública, **Mônica Maria de Paula Barroso, de 2º Grau, Matrícula nº. 096.411.1-4**, para participar da XXIII Conferência Nacional da Advocacia, que se realizará no Pavilhão de Exposições Anhembi – São Paulo/SP, no período de 27 a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de novembro de 2017.

Mariana Lobo Botelho De Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 14/2017

CONVENENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, e o Município de Amontada/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida General Alípio Santos, nº 1418, Centro, Amontada/CE, CEP: 62.540-000;

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 14/2017, previsto na Cláusula Sétima, por mais 02 (dois) anos, a contar de 01 de Janeiro de 2018;

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Convênio nº.14/2017 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e Valdir Herbster Filho, Prefeito do município de Amontada/CE.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2016

I – ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 04/2016, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ- UFC;

II - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 02 (dois) anos, a partir de 31/12/2017;

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013;

IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do convênio original;

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 21 de novembro de 2017.

V – SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, e Henry de Holanda Campos, Reitor da Universidade Federal do Ceará - UFC.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 07/2017

I – ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 07/2017, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e a DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A- DEVRY BRASIL (FACULDADE DEVRY FANOR);

II - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 02 (dois) anos, a partir de 31/12/2017;

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013;

IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do convênio original;

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 22 de novembro de 2017.

V – SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, e Kenneth Nunes Tavares de Almeida, Diretora Geral da Faculdade Devry Fanor.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 2180/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **ALFREDO JORGE HOMSI NETO**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.050-1-X, para atuar no Juizado do Torcedor dia 09 de setembro de 2017, às 19:30 horas, no jogo Fortaleza X Moto Club, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A atuação extraordinária será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 06 de setembro de 2017.

Natali Massilon Pontes
Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 2260/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **JOSIEL GABRIEL DA ROCHA**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.247-1-5, para atuar no Juizado do Torcedor dia 16 de setembro de 2017, às 16:00 horas, no jogo Fortaleza X Tupi-MG, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de setembro de 2017.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 2261/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **RAPHAEL ESMERALDO NOGUEIRA**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº 301.266-1-0, para atuar no Juizado do Torcedor dia 15 de setembro de 2017, às 21:30 horas, no jogo Ceará X América, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de setembro de 2017.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 2347/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **SAMUEL FIGUEIRA FONTENELE**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº 301.267-1-8, para atuar no Juizado do Torcedor dia 23 de setembro de 2017, às 19:00 horas, no jogo Ceará X Brasil de Pelotas, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A atuação extraordinária será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 20 de setembro de 2017.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital

PORTARIA Nº 2437/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.
A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **JOSIEL GABRIEL DA ROCHA**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.247-1-5, para atuar no Juizado do Torcedor dia 02 de outubro de 2017, às 20:45 horas, no jogo Fortaleza X Sampaio Corrêa, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 28 de setembro de 2017.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 2438/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.
A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar o defensor **ALISSON DAHER BARBOSA**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 301.247-1-5, para atuar no Juizado do Torcedor dia 03 de outubro de 2017, às 19:15 horas, no jogo Ceará X Vila Nova, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 28 de setembro de 2017.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 2501/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.
A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar o defensor **CARLOS ALBERTO MENDONÇA OLIVEIRA**, Defensor Público de 2º Grau de Jurisdição, Matrícula nº 106.567-1-0, para atuar no Juizado do Torcedor dia 05 de outubro de 2017, às 20:00 horas, no jogo Fortaleza X Ceará, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 04 de outubro de 2017.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 2515/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar o defensor **CARLOS ALBERTO MENDONÇA OLIVEIRA**, Defensor Público de 2º Grau de Jurisdição, Matrícula nº 106.567-1-0, para atuar no Juizado do Torcedor dia 11 de outubro de 2017, às 20:00 horas, no jogo Ceará X Fortaleza, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 06 de outubro de 2017.

Natali Massilon Pontes

Coordenadora das Defensorias da Capital.

PORTARIA Nº 2567/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar o defensor **FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESES**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 301.282-1-4, para atuar no dia 14 de outubro de 2017, às 19:00 horas, no jogo Fortaleza X CSA, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de outubro de 2017.

Ricardo César Pires Batista

Coordenador das Defensorias da Capital, em exercício.

PORTARIA Nº 2595/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **GRAZIELLA VIANA DA SILVA**, Defensora Pública de Entrância Intermediária, Matrícula nº 300.335-1-5, para atuar no Juizado do Torcedor dia 17 de outubro de 2017, às 19:30 horas, no jogo Ceará X Paraná, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A atuação extraordinária será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de outubro de 2017.

Ricardo César Pires Batista

Coordenador das Defensorias da Capital, em exercício.

PORTARIA Nº 2640/2017 - GT – JUIZADO DO TORCEDOR

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital GT nº 01/2017 - DPGE, de 11.01.2017 e Portaria nº 79/2017, de 23.01.2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar o defensor **CARLOS ALBERTO MENDONÇA OLIVEIRA**, Defensor Público de 2º Grau de Jurisdição, Matrícula nº 106.567-1-0, para atuar no Juizado do Torcedor dia 20 de outubro de 2017, às 20:30 horas, no jogo Ceará X Figueirense, no Estádio Arena Castelão.

Art. 2º A ausência será autorizada **sem** a concessão de custeio de **diária e ajuda de custo**.

Art. 3º De acordo com o Art. 1º, §2º, da resolução nº. 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 4º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 18 de outubro de 2017.

Ricardo César Pires Batista

Coordenador das Defensorias da Capital, em exercício.

PORTARIA Nº 2892/2017

RENOVA DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 106 e 111, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, estabelecem que o Defensor Público do Estado atuará junto às instâncias administrativas e Tribunais Superiores, prestando assistência jurídica aos necessitados, em todos os graus de jurisdição, inclusive interpondo recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 33, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 153, de 14 de julho de 2017

CONSIDERANDO o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Renovar a Portaria nº 801/2017, que designou Mônica Maria de Paula Barroso, de Entrância 2º Grau, Matrícula nº. 096.411-1-4, para atuar junto aos Tribunais Superiores na cidade de Brasília/DF, a partir de 02 de dezembro de 2017, com prejuízo de suas funções, exercendo Cargo de Direção e Assessoramento, até ulterior deliberação.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 16 de novembro de 2017

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170018**

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº 20170018, VIPROC Nº 6317309/2017, destinado à **AQUISIÇÃO DE PAPEL A-4**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, tendo como vencedora a empresa MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ Nº 22.864.845/0001-68, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 41.910,00 (QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS)**, ADJUDICADO em 27/11/2017 e HOMOLOGADO em 27/11/2017.

Fortaleza, 28 de novembro de 2017.

Nídia de Matos Nunes

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 18/2017**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170018**

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE, RG Nº 93014009609 e CPF Nº 624.278.733-49, tendo em vista a realização do Processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170018, VIPROC Nº 6317309/2017, destinado à [AQUISIÇÃO DE PAPEL A-4, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos](#), considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação, a qual teve como EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I: MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ Nº 22.864.845/0001-68, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 41.910,00 (Quarenta e um mil novecentos e dez reais)**.

Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 27 de novembro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS Nº 07/2017**

O **Presidente do TED/OAB-CE**, no uso de suas atribuições legais, ratificando os despachos constantes dos autos, científica e notifica, nos termos do art. 60, §§ 2º e 3º, do **Código de Ética e Disciplina, de 2015**; e na forma do §4º, do art. 137-D, do Regulamento Geral, o(a)s advogado(a)s abaixo relacionado(a)s e demais interessados que foram julgados os processos abaixo relacionados, cujas decisões encontram-se nos autos: 4092/2014-4 Rpdo A.L.V OAB/CE 5439, 4092/2014-8 Rpdo P.C.B.J OAB/CE 3810, 4092/2014-14 Rpdo W.C.F OAB/CE 24360, 6139/2010 Rpdo F.R.M.A OAB/CE 11817, 5831/2010 Rpdo F.H.M.S OAB/CE 6347, 8645/2016-6 Rpda M.G.S.F OAB/CE 14336 e Procuradores da representada: Ninon Elizabeth Tauchmann OAB/CE 5012, Maurício Tauchmann Rocha Moura OAB/CE 11397 e Ana Maria Tauchmann Rocha Moura OAB/CE 22389, 1712/2005 Rpdo M.M.S OAB/CE 7576 Procurador do representado: Francisco Esmeraldino Vasconcelos Filho OAB/CE 25965, 5716/2016 Rpdo M.S.M OAB/CE 19647, 4042/2015 Rpdo M.C.N OAB/CE 8991, 7645/2010 e 7934/2010 Rpdo J.O.M OAB/CE 3400 Procuradora do representado Lucia Helena de Moraes OAB/CE 13199, 5821/2015 e 5825/2015 Rpda R.A.S OAB/BA 32294, 13012/2010 Rpdo J.H.A.B OAB/DF 21248, 6450/2012 Rpdos M.M.S OAB/CE 7576 e J.A.O OAB/CE 3956 Procuradora do representado Leuny Paula Carneiro Remigio OAB/CE 10610, 496/2015 Rpdo G.V OAB/DF 20897 e Procurador do representante Ítalo Hide Freire Guerreiro OAB/CE 25303, 3110/2010 Rpdo L.E.M.J OAB/CE 12136, 16600/2014 M.E.G.L OAB/CE 6425, 13535/2014 Rpdo A.L.R.G.O OAB/CE 14927, 13538/2014 Rpdo F.A.C.A OAB/CE 10465, 2575/2010 Rpda M.J.M.A.F.F OAB/CE 4024, 3953/2014 Rpdos S.E.V.F OAB/CE 8379 e R.R.R.S.C OAB/CE 2483 e Rpte M.A.C.T OAB/MG 50334 Procurador da Representante: Denyson Sales do Nascimento Rios OAB/CE 19995, 2939/2014 Rpdo V.L.F.S OAB/CE 7919, 7202/2009 Rpdo L.A.D OAB/CE 14941, 985/2013 Rpdo. J.M.C OAB/CE 3120 e A.F.M.J OAB/CE 23300, 487/2010 Rpdo C.A.M.C OAB/CE 9060, 7809/2012 Rpdo L.C.F.C OAB/CE 15127 e Procurador de representante: Cicero Alcantara Ribeiro Andrade OAB/CE 19790, 4717/2012 Rpdo J.A.P.A OAB/CE 13431 e Procurador do Representante Daniel Ayres OAB/CE 25679, 12965/2010 Rpda M.B.D OAB/CE 4219 e 715/2007-3 Rpdo A.J.O.S OAB/CE 9849. Ressalta que o prazo para recurso é **de 15 dias úteis** contados, a partir da publicação deste **Edital**, salvo para as decisões já publicadas em audiência, cujo início da contagem se deu a partir da citada publicação. Fortaleza, 28 de novembro de 2017.

José Damasceno Sampaio

Presidente do TED-OAB-CE